

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 593/2001.

EMENTA: Autoriza o rateio do saldo dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF entre os professores do Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, entre os professores de Ensino Fundamental, o saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, relativo ao corrente exercício.

Parágrafo Único – O rateio de que trata este artigo será repassado aos Professores de Ensino Fundamental no dia 31 do corrente mês e será rateado de acordo com os vencimentos de cada um.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do que dispõe esta Lei são os constantes da dotação própria, consignados na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos, 27 de dezembro de 2001


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -